



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 412/2024 (CPA 2024/36690)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça, em atendimento ao determinado no item 61.6 do Acórdão da Inspeção CNJ nº 0005853-14.2023.2.00.0000, **RECOMENDAM** às unidades judiciais que priorizem a expedição de mandados de levantamento dos valores depositados referentes à precatórios cujos beneficiários não tenham decisões impeditivas (art. 32 da Resolução CNJ 303/2019).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

COMUNICADO Nº 7/2024

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados Coordenadores de Cejuscs, Dirigentes dos Cejuscs, Servidores, Conciliadores, Mediadores, Advogados e ao público em geral que:

Considerando mais, a decisão proferida pelo CNJ, em 21/10/2021, em reclamação formulada à Ouvidoria daquele Conselho, no sentido de que cabe aos juízes coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania homologar: (i) acordos pré-processuais decorrentes de sessões realizadas nos Centros; (ii) acordos pré-processuais realizados por intermédio de plataforma digital; (iii) acordos extrajudiciais realizados por mediadores/conciliadores privados e/ou Câmaras Privadas, quando requerida a homologação judicial?;

Considerando ainda que o artigo 12-A, do Provimento CSM nº 2.348/2016 dispõe que serão homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC as composições extrajudiciais obtidas em sessões conduzidas por mediador ou conciliador judicial, apresentadas pelas partes, por seus advogados ou por câmaras privadas;

Considerando mais, a decisão proferida pelo CNJ, em 21/10/2021, em reclamação formulada à Ouvidoria daquele Conselho, no sentido de que cabe aos juízes coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania homologar: (i) acordos pré-processuais decorrentes de sessões realizadas nos Centros; (ii) acordos pré-processuais realizados por intermédio de plataforma digital; (iii) acordos extrajudiciais realizados por mediadores/conciliadores privados e/ou Câmaras Privadas, quando requerida a homologação judicial?;

Somente poderão ser homologadas judicialmente as solicitações de partilhas (divórcio, separação e sucessão) e os acordos extrajudiciais obtidos por intermédio de mediador ou conciliador judicial, apresentados pelas partes, por seus advogados, plataformas digitais ou câmaras privadas, nos termos do artigo 12-A, do Provimento CSM 2.348/2016 e nos termos da decisão proferida pelo CNJ, em 21/10/2021.

A homologação, ademais, somente poderá ocorrer após o prévio recolhimento da taxa judiciária, nos termos previstos na Lei Estadual 11.608/03 (<https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria>), observadas as exceções legais (gratuidade, isenções e demais casos de dispensa legal).

Fica revogada a determinação de suspensão de homologação de partilhas nos casos de sucessão, tendo em conta a regulamentação antes observada.

São Paulo, 5 de junho de 2024. (a) SILVIA ROCHA Desembargadora Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO CG N.º 413/2024

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, à vista do que dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Exmos. Juízes de Direito das unidades a seguir relacionadas, que não enviaram os formulários até às 18h do dia **10/06/2024**, providenciem **impreterivelmente** até o dia **12/06/2024 (quarta-feira)**, a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário.